

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO:

Projeto de Lei Ordinária nº 065/2025

Ementa: Institui o Programa Municipal "Apoio no Espectro Jordan Tarick" no Município de Telêmaco Borba.

Autores: Vereadores Ewerton Fernando Soares e Thiago Talevi.

Veto Total: Ofício nº 080/2025 - GP/PGM.

PARECER:

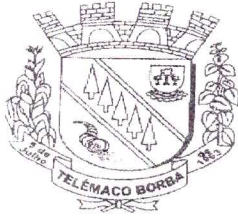
O Chefe do Poder Executivo encaminhou a esta Casa o veto total ao Projeto de Lei Ordinária nº 065/2025, aprovado pelo Plenário. O projeto institui o Programa Municipal "Apoio no Espectro Jordan Tarick", com foco na promoção, acolhimento, atendimento e fortalecimento de políticas públicas destinadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, de forma multidisciplinar e com apoio de instituições e profissionais voluntários.

A Prefeita fundamenta o veto em razões apresentadas no Ofício nº 080/2025 - GP/PGM, alegando, em síntese, que a matéria conteria vícios de iniciativa e interferência na organização administrativa, além de possível geração de obrigações ao Executivo.

1. Da iniciativa e competência legislativa

A Constituição Federal, no art. 30, I e II, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais. A temática abordada pelo projeto — políticas públicas de apoio às pessoas com TEA — insere-se claramente no interesse local e no âmbito da proteção de direitos das pessoas

[Assinatura] Carlos H. C.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

com deficiência, matéria de competência concorrente e de relevância social.

No ordenamento jurídico, não há exclusividade do Executivo para propor leis que instituem programas públicos quando tais programas não criarem ou modificarem a estrutura administrativa, nem estabelecerem despesas obrigatórias. O projeto apenas organiza ações e incentiva parcerias, sem criar cargos, unidades administrativas ou despesas diretas.

Portanto, não há vício formal de iniciativa.

2. Da alegação de aumento de despesa

O veto aponta que o projeto geraria obrigações financeiras para o Poder Executivo. Contudo, o texto aprovado deixa expresso que o programa se desenvolverá por meio de parcerias com instituições, conselhos, entidades e profissionais voluntários, não acarretando ônus adicional ao Município.

Não há previsão de contratação, criação de órgão, gratificações ou ampliação de estrutura administrativa. Dessa forma, não há afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal nem criação de despesa obrigatória.

3. Da juridicidade e compatibilidade com legislações federais

O Programa proposto harmoniza-se com:

Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA)

Ambas determinam ao poder público a adoção de medidas que assegurem a inclusão e o atendimento integral às pessoas com TEA. Assim, o projeto é juridicamente adequado e materialmente legítimo.

4. Do mérito legislativo

A criação do programa representa avanço importante no fortalecimento das políticas públicas municipais destinadas às pessoas com TEA, reforçando ações educativas, terapêuticas, sociais e jurídicas, sem impor encargos adicionais ao Município. Trata-se de medida alinhada às demandas sociais contemporâneas e às normativas nacionais de inclusão.

CONCLUSÃO

Cássio M. C.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação entende que as razões apresentadas para o veto total não se sustentam, pois:

não há vício de iniciativa;

não há criação de despesa pública;

o projeto está em consonância com a legislação federal de proteção das pessoas com TEA;

a proposição respeita a constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Assim, a Comissão opina pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL ao Projeto de Lei Ordinária nº 065/2025, devendo a matéria ser submetida ao Plenário, que é soberano na decisão final.

TELÊMACO BORBA 02 de Dezembro 2025

Elisângela Resende Saldivar – relator

Antonio Marco de Almeida – Presidente

Everton Fernando soares- vogal